PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - L U Í S A L V E S — Santa Catarina

PROJETO LEI Nº 018/82 *

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereddores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais da seguinte forma: 46 % (quarenta e seis por cento)aos servidores com vencimentos até (3) treis salários minimos; 43% (quarenta e treis) por cento aos servidores àcima de (3) treis salários mínimos.

Art. 2º - Fixa também o salário família dos servidores estatutários em Cr 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do próprio orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei tem vigencia de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 1982 *

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal *

PARECER:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, estudando o projeto de Lei nº. 018/82 que majora os vencimentos dos servidores estatutários, e achando justo a concessão deste aumento opina favorável a sua aprovação.

S. S. em 24 de Novembro de 19[illegible]

Pedro João Ikeis

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1ª a. discussão.
Data 24/11/1982.

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Sessão do Dia 24/11/1982

Aprovado por unanimidade de votos
em sua a. discussão.
Data 30/11/1982.

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Sessão do Dia 30/11/1982